



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 74.163.718/0001-35

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.

Edição N.º 357 Pág. N.º 07

Em 23, 04, 23

RESOLUÇÃO N.º 003/2023

Regulamenta o uso do Veículo do Poder Legislativo

Ementa: "Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial do Poder Legislativo de Itaguajé – PR, e da outras providencias".

A Mesa da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O veículo do Poder Legislativo somente poderá ser utilizado pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de Trânsito.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado a utilização do veículo do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado dentro da cidade para assuntos administrativos, além de viagens intermunicipais de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidários, como em participação em congresso de Partidos Políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º Quando o veículo não estiver sendo utilizado, o mesmo deverá permanecer recolhido à garagem oficial ou no pátio da Prefeitura de Itaguajé – Pr.

Art. 5º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante a requerimento protocolado junto a secretária da Câmara Municipal de Itaguajé – Pr, acompanhado de justificativa.

§ 1º a solicitação para uso do veículo deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

Art. 6º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização do veículo, com os seguintes quesitos: destino, abastecimento, horários de saída e retorno e a quilometragem percorrida a cada utilização.

Art. 7º No caso de infração ao Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o infrator será responsável pelo pagamento da respectiva multa, através de débito na folha de pagamento, quando se tratar de servidor ou vereador.

Art. 8º O condutor do veículo oficial responderá pelos danos que causar a terceiros, tendo agido com negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovado através de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º Fica a Comissão de Finanças e Orçamento responsável pelo acompanhamento dos gastos do veículo junto a secretaria da Câmara Municipal de Itaguajé – Pr.

Art. 10º O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação, implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator, além de ferir o decoro parlamentar.

Art. 11º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos por votação por maioria de 2/3 dos vereadores da Casa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaguajé – Pr, 19 de Abril de 2023.


Ayres Tadeu Bertazzo
Presidente Câmara


Ronaldo Ribeiro
1º Secretário